



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de direção da estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, com exceção do Diretor-Presidente, serão providos como função de confiança, a serem exercidos por servidores efetivos.

Art. 2º Os incisos I e II do Art. 120 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

I - o Diretor-Presidente, ocupante de cargo comissionado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - os outros três, nomeados pelo Diretor-Presidente, para o exercício de função de confiança.”

Art. 3º O inciso IV, do Art. 2º, o Art. 9º e o Art. 12, todos da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - Cargo em Comissão e Funções de Confiança: aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Art. 9º Os cargos públicos no Instituto de Previdência de Itajaí classificam-se em cargos de carreira de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

(...)

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, nas quantidades, denominações, subsídios e vencimentos, são regidos conforme previsão expressa do artigo 120, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O servidor efetivo que passar a ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí, se lhe for mais vantajoso, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo e perceberá neste caso, a gratificação correspondente ao cargo em comissão.”

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, perceberão durante o exercício



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



dos respectivos cargos, a remuneração correspondente ao nível do cargo ocupado, constante do Anexo I.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de fevereiro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município